



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2024 – SEFAZ

PARAUAPEBAS, PARÁ, 22/04/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2024 – SEFAZ

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento trata-se da realização de Estudo Técnico Preliminar para análise da viabilidade de contratação de serviços especializados para realização de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços (pagamento de fornecedores e centralização de chave pix), desta Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, bem como assessoramento em todas as fases do processo licitatório de contratação da instituição bancária.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O Município de Parauapebas - PMP, atualmente, realiza o pagamento de vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta e instituídos, por intermédio do contrato n. 20190326 de 27 de agosto de 2019, de crédito em conta corrente aberta no BANCO BRADESCO, com vigência até 27/08/2024.

2.2. Com o propósito de dar continuidade nas atividades retromencionadas, há que se considerar como uma das formas de obter recursos extraorçamentários é a negociação da administração bancária da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, comumente chamada de “venda da folha de pagamento para bancos”, visto que esta vem a ser um alívio para o tesouro municipal, que se vê às voltas com constantes aumentos de despesas de custeio e investimento em áreas estratégicas e de grande responsabilidade da Administração.

2.3 Sendo assim, e considerando que para a escolha da instituição financeira, que fará esta gestão, deverá ser realizado certame licitatório e que este deve ser precedido do Estudo de Viabilidade Econômico-financeira-EVEF para precificação do ativo, de forma a possibilitar a venda ou negociação pelo valor justo e que represente maior vantagem para a administração, evitando assim a frustração das tentativas de negociação destes ativos, conforme ocorreu em três certames consecutivos, que restaram desertos, o que foi amplamente divulgado pela mídia local.

2.4 Além disso, há que se considerar, também, que o Município deve ter condições de negociar taxas e demais tarifas bancárias de modo a reduzir suas despesas operacionais e proporcionar à Administração menores preços e maior vantagem. E sob este prisma, cumpre registrar que os certames fracassados ou desertos merecem ser analisados sob o ponto de vista econômico-financeiro e de oportunidade para a Administração.

2.5 Neste aspecto, salienta-se a necessidade de o Município contratar serviços especializados para realização de Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira – EVEF, visando demonstrar às instituições financeiras, interessadas, a viabilidade econômico-financeira da participação em um processo de licitação que escolherá aquela que ofertar maior vantagem para o Município e/ou possibilitar que a Prefeitura tenha os parâmetros corretos de avaliação da folha para possível negociação direta.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPÓNSAVEL
Secretaria Municipal de Fazenda	MARIA MENDES DA SILVA
Administração	IRIS MARIA DE PAULA NASCIMENTO

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos para a contratação da consultoria especializada:

- A experiência no desenvolvimento de pesquisas e projetos de avaliação econômico-financeira, comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica, emitido por ente público ou privado, para o qual prestou serviços da mesma natureza deste objeto;
- Possuir comprovada idoneidade e estar regular com todas as suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- Possuir quadro técnico composto por profissionais com expertise para a execução do objeto;
- Apresentar preços compatíveis com o mercado; e
- Atender os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/21.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

5.1 Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, a Administração adotou o previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/21, de forma a verificar se o preço dos serviços a contratar é compatível com os valores praticados pelo mercado, bem como o Decreto Municipal nº 464/2024.

5.2 A pesquisa indicou que uma das primeiras “vendas” da folha de pagamento de servidores públicos se deu em Santa Maria/RS, em 2004, para o extinto banco Unibanco S.A., por 5,1 milhões¹.

5.3. A partir de 2004, portanto, iniciaram-se as discussões em torno do tema, que mais tarde culminou em negociações por contratação direta ou processo licitatório, com geração de receita para todas as esferas do Poder Público. Foi após a edição da Resolução nº 3.522,

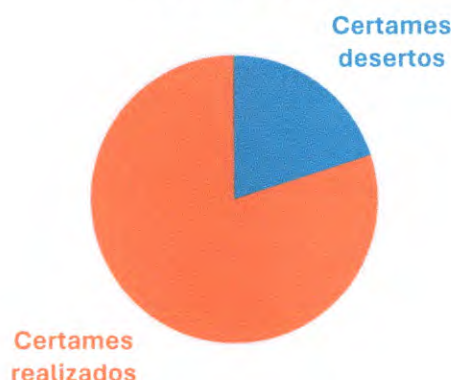
¹ Disponível em: <https://tce-rs.jusbrasil.com.br/noticias/1518350/folha-de-pagamento-so-em-banco-publico>



em 2011, que a venda para os bancos privados ganhou mais força, pois colocou fim à exclusividade para as operações de crédito consignado.

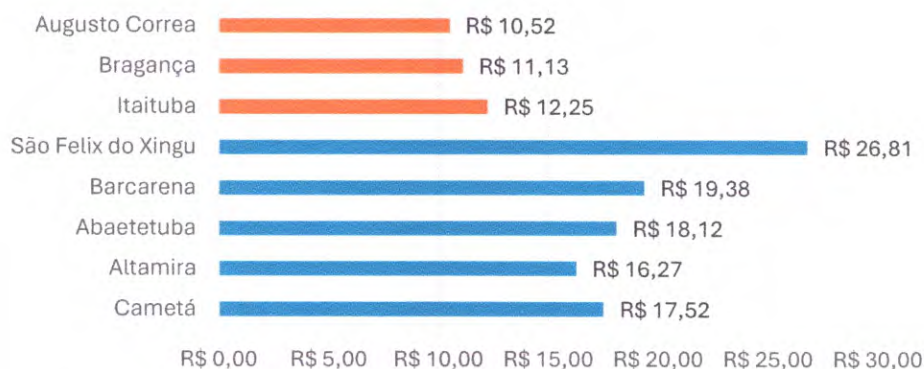
5.4. Em pesquisa, por amostragem, no site do TCM/PA² foi possível analisar 8(oito) certames para venda de folha realizados nos últimos 2 anos e o resultado foi o abaixo demonstrado: (80% com sucesso e 20% desertas)

CERTAMES REALIZADOS VENDA FOPAG - MUNICÍPIOS PARAENSES - 2022/2023



Com relação ao valor médio por conta (CPF) observou-se que onde houve realização de Estudo prévio, o valor por conta foi, consideravelmente, maior:

Venda Ativos Folha de Pagamento - Municípios Paraenses - 2022/2023 - Valor médio por Conta



Com relação aos Estudos realizados, foi possível perceber que 100% foram realizados pelo **Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão**.

² Disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>

5.5. Em 2019 o Município de Parauapebas realizou certame para Venda da Folha de Pagamento, e logrou êxito com Banco Bradesco que arrematou o referido ativo por R\$12.220.000,00.

5.6. A expectativa do município é que o ativo seja vendido/negociado por valor superior a R\$12.220.000,00.

5.7. Considerando outros sete municípios brasileiros realizaram a avaliação econômico-financeira do ativo, incluindo duas capitais, foi possível observar o impacto real no valor de venda, após a realização do Estudo, em 100% da amostra:

Órgão	UF	Processo Licitatório - Contratação	Contrato	Total Servidor	Valor venda ativo antes do Estudo	Valor de venda ativo após Estudo	Variação
1 Maracanaú	CE	Inexigibilidade	0610.21.11.25.01	6.981	R\$ 4.800.000,00	R\$ 13.400.010,00	179,17%
2 Timon	MA	Dispensa de Chamamento	001/2019	6.602	R\$ 6.300.000,00	R\$ 9.706.000,00	54,06%
3 Campo Maior	PI	Pregão Eletrônico	01.0903/2022	2.079	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.600.000,00	160,00%
4 Barreiras	BA	Inexigibilidade	191/2022	5.322	R\$4.200.000,00	R\$ 8.300.000,00	98,00%
5 Planaltina	GO	Inexigibilidade	33/2022	3.490	R\$ 2.987.000,00	R\$4.900.905,00	64,00%
6 Goiânia	GO	Inexigibilidade	12/2021	50.399	R\$100.000.000,00	R\$165.000.000,00	65,00%
7 Campo Grande	MS	Inexigibilidade	321/2023	37.742	R\$50.000.000,00	R\$100.200.000,00	100%

5.8. Com base no fato de haver instituições financeiras que manifestam interesse em ofertar contrapartidas financeiras ao Município, oferecendo também benefícios e facilidades aos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas, surge a necessidade de realizar Procedimento Licitatório a fim de selecionar uma Instituição Financeira que faça a operacionalização do sistema de pagamento de servidores, prestadores de serviços e conveniados, conceda crédito consignado em folha de pagamento, dentre outras operações bancárias, garantindo neste certame ampla participação de todas as instituições interessadas.

5.9. Tal necessidade também se fundamenta no fato de que os processos de operacionalização da folha de pagamento possuem características complexas, envolvendo conhecimentos e informações atualizadas sobre os negócios relacionados ao mercado financeiro e serviços bancários, bem como estudos especializados pautados em premissas econômico-financeiras e “benchmark” (ferramenta usada para comparar o desempenho de um processo). Além disso, para que os prazos previstos sejam cumpridos, o processo licitatório que definirá a Instituição Financeira deverá ser tecnicamente subsidiado e elaborado, atendendo aos anseios das partes envolvidas, considerando outras peculiaridades que necessitam de estudo específico.

5.10. Para a obtenção das maiores vantagens e benefícios possíveis para o Município e para seus servidores, prestadores de serviços e conveniados, que corresponda ao valor justo dos negócios proporcionados à instituição financeira pela parceria, a Administração precisará estar subsidiada por um Estudo Técnico Preliminar-ETP, conforme descrito no inciso XX do art. 6º da Nova Lei de Licitações, cuja necessidade de elaboração está prevista no art. 18 da referida lei. Portanto, este ETP se propõe a estabelecer as bases para a contratação

de prestador de serviços com expertise, que forneça à Administração um estudo de viabilidade econômico-financeira que permita estimar o melhor valor a ser considerado para a centralização do ativo folha de pagamento em Instituição Financeira.

5.11. Desta forma, tendo como base a extensão e complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados e que os negócios bancários, objeto do estudo, notadamente não fazem parte do rol de atividades cotidianas desta administração pública, torna-se necessária a contratação de uma consultoria especializada, que possua habilitação técnica, jurídica, experiência e agilidade para fornecer os subsídios técnicos indispensáveis à definição de estratégias, bem como, os parâmetros físicos e financeiros condizentes com o mercado, de forma a amparar a futura licitação para escolha da instituição financeira que fará a gestão dos pagamentos da Folha e outras operações bancárias. Este tipo de suporte à Administração favorecerá a tomada de decisão quanto ao melhor valor a ser obtido com a centralização dos referidos serviços em Instituição Financeira, além de assessorar a Administração durante a mencionada futura licitação.

5.12. A contratação dos serviços enquadra-se no procedimento da inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, III, alínea a, §3º c / c o art. 18 e parágrafos, art. 6º, inciso XVIII, a, XIX e art. 8º § 4º da Lei 14.133/2021 e suas demais disposições, uma vez que trata-se de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, para que por meio de uma equipe técnica, com larga formação e experiência, possa-se ter um trabalho preciso, específico e vantajoso para o Município.

5.13. Assim, com o intuito de levantar e analisar dados e informações de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, além dos financiamentos (consignados) concedidos aos mesmos, identificar o preço mínimo dos serviços bancários referentes à folha de pagamento e outros serviços potenciais prestados aos servidores e funcionários, assim como, analisar os certames fracassados ou desertos sob o ponto de vista econômico-financeiro, a equipe de planejamento identificou que o Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão - BRTEC se destacou com a realização de vinte estudos recentes e mais de quarenta outros estudos similares, realizados por sua equipe técnica, e assim atende as necessidades da PMP no quesito notória especialização na elaboração de estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira para a precificação da folha de pagamento desta Prefeitura.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Para atendimento da necessidade, os serviços prestados deverão englobar:

I - Relatório Técnico contendo informações relativas às avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente;

II - Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do direito à parceria para gestão de pagamentos de folhas de servidores, concessão de crédito consignado em folha de pagamento e outros serviços agregados;

III - Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira e precificação dos ativos da folha de pagamento e crédito consignado dos servidores municipais, para orientação do edital de licitação. Devendo os layout do parecer prever no mínimo:

- Assunto / descrição;
- Contexto atual / fatos relevantes;
- Análise / objetivos do parecer / aspectos técnicos;
- Fundamentação legal;
- Conclusão;
- Recomendação;
- Anexos e informações complementares (quando couber).

IV - Conclusão final dos estudos, devendo consolidar o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade e a consistência do arcabouço de propostas apresentadas;

V - Apresentação dos estudos e propostas para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital para licitação e escolha do banco gestor da folha e outros serviços bancários;

VI - Prestar subsídios técnicos para a elaboração da minuta de edital de licitação para seleção de instituição financeira que fará a operacionalização do sistema de pagamentos de servidores e outros serviços bancários;

VII – Assessoria nas respostas aos pedidos de esclarecimentos feitos pelas instituições financeiras licitantes, com acompanhamento de todo o procedimento até a adjudicação do objeto à vencedora do certame;

VIII - Apoio na realização de futuro processo licitatório com pareceres técnicos orientativos, caso necessário, sugestão da modalidade de licitação mais adequada para decisão da Administração Pública, e acompanhamento do processo licitatório até sua conclusão e contratação final.

7. OUTRAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

7.1. Com base em uma pesquisa de mercado abrangente, realizada para obter um amplo conhecimento das peculiaridades do setor, e levando em consideração a solução escolhida para atender a essa demanda, é essencial destacar os seguintes pontos que são fatores determinantes para a escolha da solução como um todo:

7.2. Realizar-se pela inexigibilidade de licitação uma vez que se trata de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais e empresas de notória especialização, para que por meio de uma equipe atualizada e com competências bem desenvolvidas, possamos obter a análise precisa da precificação da folha de pagamento desta Prefeitura. Desta forma segue o art. 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.1.2. Desta forma, considerando a notória especialização do INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC para prestação dos serviços especializados para elaboração do estudo técnico de viabilidade econômico-financeira/EVEF, pode ser enquadrada como hipótese de inexigibilidade de licitação. Sendo assim, este procedimento administrativo será realizado por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, alínea "a", §3º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. Natureza da Contratação:

7.2.1. A solução apresentada neste estudo se enquadra como serviço especial, uma vez que pela sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode ser objetivamente definido como um item comum.

7.3. Regime de Execução:

7.3.1. O serviço será executado sob o regime de execução indireta, do tipo EMPREITADA INTEGRAL, conforme art. 6º, inciso XXX, da Lei n. 14.133/2021.

7.4. Da vigência do contrato:

7.4.1. A solução escolhida não se enquadra como serviço contínuo, motivo pelo qual deverão ser observadas as disposições do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de vigência contratual.

7.4.2. A vigência do contrato será até 31.12.2024, podendo ser encerrado antes desse prazo em caso de total cumprimento do objeto, atestado pela Administração, ou prorrogado por necessidade ou interesse da Administração nos termos previstos em Lei.

7.5. Subcontratação:

7.5.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

7.6. Normativos Específicos que Disciplinam os Serviços ou Fornecimentos:

7.6.1. Para fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços deste Estudo Técnico Preliminar deverão ser observados os seguintes normativos específicos:

- Lei Federal 14.133/21;
- Normativas Bacen e CMN.
- Decreto Municipal nº 464/2024

8. QUADRO DE MATERIAIS/SERVIÇOS E DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1. Além do objeto supracitado, a Contratada deverá prestar assessoramento com subsídios técnicos para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, minuta do

edital e outros instrumentos, para a realização do processo licitatório que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais.

12.220.22fsglglf								
Tipo	Item	Código	Descrição	Un. Aquisição	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	Vlr. Acum.
LOTE 001	1	00141186	Serviço de Elaboração de Estudo de Viabilidade Econômico-financeira, conforme Termo de Referência, bem como assessoramento durante todas as fases do processo licitatório para contratação da instituição bancária	1 - Serviço	1	0,0000	0,00	0,00
Total (R\$):						0,0000	0,00	0,00

8.2 DO PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) Local para a prestação dos serviços: Considerando a especificidade do objeto, os serviços serão executados na sede da empresa contratada.
- b) Prazo para execução dos serviços especializados para realização de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços, desta Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, bem como assessoramento em todas as fases do processo licitatório de contratação da instituição bancária. (pagamento de fornecedores e centralização de chave pix) desta Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA:

ETAPA	PRAZO MÁXIMO EM DIAS (APÓS ASSINATURA DO CONTRATO)
Levantamento de Informações	05
Análise dos dados	05
Avaliação dos Ativos	03
Subsídio para definição do modelo licitatório	02
Subsídio para elaboração de minutas dos documentos legais	05
Apoio na Estruturação e acompanhamento do processo licitatório	10
Prazo Total	30

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. Por tratar-se de serviço único, a quantidade solicitada de um serviço é suficiente para atender a demanda desta Secretaria.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a completa satisfação da necessidade a contratação de Instituição Financeira é fator imprescindível.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

11.1. Em pesquisa realizada por esta Secretaria Municipal, através da equipe de planejamento, identificou-se que empresa BR TEC tem atuado de maneira expressiva executado estudos de viabilidade econômico-financeira do ativo folha de pagamento.

11.2 Justificativa do preço

11.2.1 Considerando a amostragem de ETP's realizados no período de 1 ano, para municípios de porte similar ao de Parauapebas, temos que a média de preço praticado é de R\$0,19 (dezenove centavos) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado.

11.2.2 O quadro abaixo se refere a realização da análise de mercado, mediante o levantamento de contratações anteriores, e coletando preços praticados na realização de serviços já realizados em outras regiões pela referida equipe do BR TEC:

Item	Município	UF	Valor Venda Ativo após ETP	Preço	Remuneração Consultoria	Total Servidores
1	Altamira	PA	R\$7.051.057,44	0,19	R\$1.339.700,91	7.224
2	Cametá	PA	R\$ 6.450.000,00	0,19	R\$ 1.225.500,00	6.135
3	São Félix do Xingú	PA	R\$ 3.601.000,00	0,19	R\$ 684.190,00	2.238
PREÇO MÉDIO CONSULTORIA				0,19		

11.3 Valor da contratação:

11.3.1 De acordo com a proposta apresentada pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia Empreendedorismo e Gestão – BRTEC e levantamento de contratações anteriores, conforme apresentado na memória de cálculo, a presente contratação terá o preço médio de R\$ 0,19 para a execução dos serviços.

11.3.2 Diante das amostras analisadas, é possível concluir que:

- O valor de venda do ativo folha de pagamento sofreu impacto médio e positivo de até 179% em relação à última venda realizada (antes do *Valuation*) nos municípios observados;
- A contratação de consultoria especializada para elaboração do ETP (*Valuation*) deve demonstrar aumento da oferta, sem prejuízo daquela já existente antes do procedimento de contratação dos serviços;
- O preço da consultoria é proporcional ao número de servidores do ente contratante, de modo a torná-lo exequível;
- O preço da Consultoria contratada não deve ser superior a R\$0,19 (dezenove centavos de real) por cada real arrecadado, por ser este o preço médio praticado no mercado.
- realização da *Valuation* impacta positivamente no valor de venda do ativo.
- Os contratos celebrados com o Município de Tucuruí, Bragança e Barreiras, embora tenham sido juntados com o objetivo de reforçar a notória especialização do Instituto (pois foram celebrados a mais de um ano) também trazem o valor de R\$ 0,19 para cada R\$ 1, 00 arrecadado, reafirmando ser este valor cobrado pela consultoria.

g) No contrato celebrado com São Félix do Xingú, embora conste um valor fechado de R\$ 1.200,00, diferente do valor que consta na nota, verificou-se, em contato com a instituição que é um mero erro de digitação, tendo sido praticado o mesmo valor de R\$ 0,19 a cada R\$ 1,00 arrecadado. É possível confirmar esse dado multiplicando R\$ 0,19 pelo valor do ativo R\$ 3.601.000,00, que consiste no valor da nota apresentada R\$ 684.190,00.

11.3.3. A proposta apresentada ao Município pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC, apresenta o preço de R\$ 0,19 (dezenove centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado, portanto, dentro da média de preço pesquisado.

11.3.4. A referida proposta contém as seguintes condicionantes para cálculo da remuneração pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar para avaliação econômico-financeira do ativo folha de pagamento:

a) O pagamento do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira será feito após o banco vencedor da licitação pagar o valor da oferta ao Município;

b)) O pagamento do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira será feito somente se o valor da venda for superior a **R\$12.220.000,00**;

c) **A remuneração do BR TEC será calculada sobre o valor total arrecadado com a venda do ativo.**

11.3.5. Sendo assim, a proposta é exequível e vantajosa para o Município, considerando que a perspectiva inicial é de que o ativo - folha de pagamento - possa ser vendido por valor superior a **R\$12.220.000,00**.

11.3.6. Considerando que neste procedimento de inexigibilidade, não é possível estimar o valor final da remuneração do contratado porque está condicionada ao resultado obtido com futura licitação, e em atendimento ao que dispõe o art. 23 § 4º da Lei nº 14.133/21, a Administração junta ao presente ETP, para fins de comprovação de que o preço ofertado é o praticado pelo mercado, cópias de Notas Fiscais de serviços semelhantes executados pelo **BR TEC**, emitidas no período de 1 (um) ano anterior à presente contratação.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1 A contratação será feita de forma individualizada, devendo ser realizado um processo de contratação individual, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional de serviço técnico especializado.

12.2 Trata-se, portanto, de um único serviço, não havendo elementos técnicos e econômicos que embasam o parcelamento.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1 Trata-se de ação prevista do PPA 2022-2025 e LOA 2024, alinhando-se o planejamento com a necessidade e sua contratação.

14. BENEFÍCIOS/RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Considerando que o fim da vigência do atual contrato firmado entre esta Prefeitura e o Banco BRADESCO (Contrato n. 20190326), se dará em 27 de agosto de 2024 e a relevância dos serviços prestados, pretende-se com a contratação do serviço para elaboração de Estudo de Viabilidade Econômico-financeira a precisa precificação da folha de pagamento deste Município, de modo a possibilitar a futura contratação de instituição financeira e assim assegurar a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, o que dispõe a Resolução nº 5.058/2022 do Banco Central, visando assim centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos referidos servidores municipais, sem ônus para o Município.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1 Para esta contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Designar equipe para elaboração de Plano de Trabalho conjunto (Município e contratada) e acompanhamento da execução das atividades;

15.3. Fornecer todas as informações necessárias para a realização do estudo;

15.4. Providenciar a assinatura do contrato e sua publicação na mídia oficial;

15.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste contrato, realizando o empenho prévio da remuneração pelo valor estimado dos serviços;

15.6 Operacionalizar a realização do certame para contratação da instituição financeira que fará a gestão do pagamento da folha;

15.7 Conceder acesso aos técnicos da contratada às informações e documentação necessárias à realização do Estudo de Viabilidade Econômico-financeira - EVEF;

Pagar os honorários a contratada, calculados com base no valor final de venda da folha para instituição financeira vencedora da licitação, conforme previsto neste estudo técnico preliminar.

16. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS;

16.1 A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

16.2 Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

16.3 Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

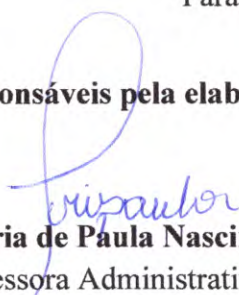
17.1 Diante de tudo o que foi explicitado, o Estudo Técnico Preliminar é conclusivo no sentido de que a solução aqui apresentada visando a contratação da empresa BR TEC, mostra-se possível tecnicamente, e fundamentadamente viável e necessária para a realização dos serviços especializados de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços (pagamento de fornecedores e centralização de chave pix), desta Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, bem como assessoramento em todas as fases do processo licitatório de contratação da instituição bancária.

18. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

18.1. Em atenção ao disposto no Art. 74, inciso III, alínea a, § 3º c / c o art. 18, art. 6º, inciso XVIII, a, XIX e art. 8º § 4º da Lei 14.133/2021, por meio da Equipe de Planejamento posiciona-se pela **VIABILIDADE** e **RAZOABILIDADE** de realização da contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

Parauapebas-Pará, 22 de abril de 2024.

Assinatura dos responsáveis pela elaboração deste ETP



Iris Maria de Paula Nascimento
Assessora Administrativa
Decreto nº 1698/2017



Luciana Cristina da Silva
Auxiliar Administrativo- MAT. 2106
Supervisora

ANEXO I – MAPA DE RISCOS

OBJETO: Contratação de serviços especializados para realização de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços (pagamento de fornecedores e centralização de chave pix), desta Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, bem como assessoramento em todas as fases do processo licitatório de contratação da instituição bancária.

Fase

- (x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

Risco: O serviço contratado não corresponder com a demanda necessária.

Probabilidade

- (x) Baixa () Média () Alta

Impacto

- () Baixa (x) Média () Alta

Dano: Não prestação do serviço contratado.

Ação preventiva: Acompanhamento por parte da equipe de planejamento na fase de planejamento e análise da documentação encaminhada pela empresa fornecedora, para que possa verificar se atende à demanda.

Responsável: Equipe de planejamento.

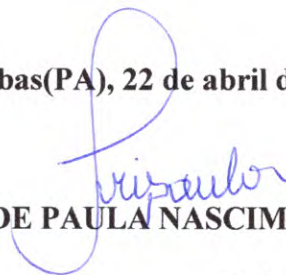
Ação de contingência: Ser diligente em relação aos prazos e apontamentos realizados, assim como o contato imediato com a Empresa fornecedora.

Responsável: Equipe de planejamento.

Parauapebas(PA), 22 de abril de 2024



Elaborado por: IRIS MARIA DE PAULA NASCIMENTO



Página 1 de 1



Parauapebas-Pará, 15 de abril de 2024

Ofício. nº 85/2024-SEFAZ

De: Secretaria Municipal de Fazenda

Att.: Iris Maria de Paula Nascimento

Para: Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão -BRTEC

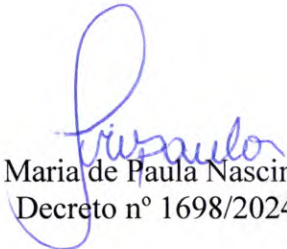
Att.: Wilson Wladimir de Alencar Mendes

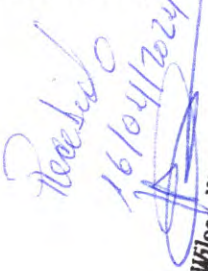
Ref: Solicitação de documentos para comprovação de notória especialização e justificativa dos preços praticados no mercado

Prezado Senhor,

Tendo em vista o andamento dos trabalhos em curso por esta Secretaria, através dessa Equipe de Planejamento, visando a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para contratação de serviços para realização de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços (pagamento de fornecedores e centralização de chave pix), desta Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, bem como assessoramento em todas as fases do processo licitatório de contratação da instituição bancária, solicitamos que V. Sa. encaminhe documentos para avaliação e aferição da notória especialização do Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão para estimativa de valor/ justificativa de preços praticados no mercado.

Atenciosamente,


Iris Maria de Paula Nascimento
Decreto nº 1698/2024


Wilson W. Alencar Mendes
Presidente
Inst. Bras. Tec. Emp. e Gestão
BRTEC